



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 16/02/11  
Eloa

Conselho de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Gustavo

para relatar.

Em 16/02/11

~~Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

---

**MENSAGEM: N° 046 GG**

**PROCESSO : AL 125/11**

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO**

**RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

**I – DO RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno , apresentamos parecer à Mensagem de nº 46 da lavra de Sua Excelência Senhor Doutor Wilson Martins, Governador do Estado do Piauí que trata acerca de voto total ao Projeto de Lei de Iniciativa parlamentar que “ Autoriza o Poder Executivo a proceder à adequação da carga horária de funcionários públicos estaduais”.

*Gn.*



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

---

Referido projeto autoriza que servidores públicos estaduais matriculados em cursos de ensino médio ou superior sejam beneficiados com a distribuição de carga horária semanal, como forma de evitar eventual incompatibilidade de horários em prejuízo da capacitação dos servidores.

No veto em *epígrafe* o Chefe do Executivo Estadual fundamenta a decisão de óbice ao Projeto de Lei em comento, pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, eis que o a Proposição discutida invade competência privativa do Poder Executivo.

Relate-se, ainda, é oportuno, que não foi juntada a cópia da Proposição sobre a qual se deu o veto, mas que não afasta a possibilidade desta relatoria em manifestar-se em parecer, cobrando, todavia, que para processos de vetos futuros seja juntada cópia de proposição.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Feitas as explicitações em relatório incluso, passa-se, esta relatoria a opinar acerca do voto *sub oculi*.

*11. -*



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

---

*O veto em apreço tem amparo legal nos arts. 78  
§ 1º e art. 102 inciso XIV. da Constituição do Estado do Piauí.*

*A priori*, destaca-se que a mensagem do Governador contemplou o veto pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

De fato, analisando a proposição em comento, observa-se que a iniciativa parlamentar que gerou o veto em questão, invade a seara de competência privativa do Governador, quando propõe ao Estado obrigações que têm reflexos na sua Estrutura Administrativa, pois para a consecução de referido projeto o Poder Executivo teria que reorganizar sua estrutura, com o remanejamento de pessoal suficiente para substituir os servidores ausentes.

A Constituição Estadual é clara em seu art. 75, §2º, inciso II, alínea b, e inciso III, alínea b, ao determinar que é de Competência Privativa do Governador a iniciativa das leis que versem sobre Servidores Públicos e sobre a estruturação das Secretarias e demais Órgão do Poder Executivo. **Vejamos:**



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

---

Art. 75, §2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

*Omissis*

**II – disponham sobre:**

*Omissis*

**b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade de aposentadoria;**

*omissis*

**III- estabeleçam;**

*Omissis*

**b) criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.** ( Grifo não constante do original).

***Ex positis***, pelos argumentos legais e constitucionais elencados, esta relatoria opina pelo **voto favorável para a manutenção do veto em discussão**, evidenciando-se, assim, pela tramitação normal de referida proposição.

***Assim, votamos.***

**III – DO VOTO DA COMISSÃO.**

***A Comissão de Constituição e Justiça com referência ao veto em discussão, decide:***

- **PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**  
 - **PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE**  
 - **PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA**

*Cra.*



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

- PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA  
 - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE  
 - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 24 de fevereiro de  
2011.

*Gustavo Neiva*  
DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

|  |
|--|
| APROVADO A UNANIMEMENTE                          |
| em, 05/03/11                                     |
| Presidente da Comissão de Constituição e Justiça |